



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1853 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece normas para a concessão de Incentivo à Qualificação (IQ) e Retribuição por Titulação (RT) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, que passa a adotar entendimentos acerca da comprovação de titulação para pagamento de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação por servidores titulares dos cargos técnicos-administrativos em educação e docentes da carreira do magistério superior federal, para recebimento de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, que uniformiza entendimentos acerca de comprovação de titulação para o pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 818/2016-MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), publicado no dia 15-12-2016, em que o Tribunal de Contas da União - TCU exarou o Acórdão nº 11374/2016-TCU-2ª Câmara (Processo TC 009.095/2015-2), que trata especificamente em seu item 9.2, sobre a obrigação de exigir a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para pagamento de Retribuição por Titulação - RT;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino.

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - Para a concessão de pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação, serão observados os seguintes requisitos:

a) a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, que qualifica o servidor para requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação;

b) apresentação, juntamente ao requerimento da gratificação, de comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma; e

c) o termo inicial de pagamento das gratificações por titulação se dará a partir da data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas.

Art. 2º - Conforme Acórdão nº 11374/2016-TCU-2ª Câmara (Processo TC 009.095/2015-2), do

Tribunal de Contas da União - TCU, o servidor atendido com a concessão:

§ 1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o diploma.

§ 2º A falta de atendimento do item constante no parágrafo anterior resultará em suspensão do pagamento, cabendo ainda restituição ao erário público dos valores já concedidos.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pela PROGEPE e CPPD.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor

